



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 218, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera percentual de abono dos profissionais do ensino, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O abono autorizado pela Lei Municipal nº 121/99 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 103/99, que trata do pagamento de abono a servidores da área de Educação do Município, a partir de 01/12/2002, passa a vigorar com os seguintes percentuais:

- I. professores: até 100%;
- II. diretores, Orientadores e Coordenadores: até 70%.

Art. 2º Para assegurar o cumprimento do que determina a Lei 9424, de 24 de Dezembro de 1996, que criou o FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, poderá a critério da Administração, ser utilizado para base de cálculo do abono, valores superiores à disponibilidade de recursos de que trata o Art. 2º da Lei nº 121/99, em valor equivalente ao percentual de 10% (dez por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2002.

Prefeitura do Município de Mário Campos, em 03 de dezembro de 2002.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal